



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 08/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.577.760/0001-55, com sede na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silvaes, na cidade de Birigui, Estado do São Paulo, neste ato representado pelo Senhor José Luis Buchalla, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 292.354.468-48 e RG nº 22.185.747 – SSP/SP, no uso da atribuição, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **A.M.G.R CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.703.038/0001-00, estabelecida na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antonio Passarelli nº 457-A, Centro, na cidade de Birigui, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Luis Grigoletto, portador do RG nº 35.055.642-8 e CPF nº 218.780.168-30, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Câmara de Birigui, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Contratação empresa para execução de adequações de vagas de garagens e de cobertura metálica para o estacionamento da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Edital 26/2023.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato e Termo de Referência anexo I do edital, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 26/2023, de 22 de junho de 2023;
- b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA em 06 de julho de 2023 e homologado em 06 de julho de 2023.

CLÁUSULA II - DO VALOR - O valor total da contratação é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas, conforme o Cronograma Físico de Desembolso e Aplicação dos Recursos, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV "B" - Lei 8.666/93).

3.1 - Para efeito de pagamento, os preços de cada etapa a serem utilizados para medição da obra do estacionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI serão aqueles obtidos pela aplicação do percentual do "valor global orçado" pela CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, multiplicados pelos preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATADA.

3.2 - Não serão processadas medições cujo valor seja inferior ao estipulado no cronograma físico-financeiro. Nesta hipótese, os valores serão acumulados até que seja obtido o mínimo de processamento.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO -

- a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias.
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.
- c) Os prazos de vigência e execução poderão ser revistos e prorrogados, nos termos e forma a que alude o Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei nº 8666/93.
- d) O preço proposto será fixo e não haverá reajuste.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUSULA V – RECURSO ORÇAMENTÁRIO -

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 PODER LEGISLATIVO

0101 CÂMARA MUNICIPAL

010100 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

01 031 0001 Manutenção do Legislativo

01 031 0001 1001 0000 Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO -

É assegurada a CONTRATANTE, fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a execução dos serviços do objeto;
- d) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização da Câmara, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Câmara ou de terceiros;
- e) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da Câmara;
- f) deverá restituir à Câmara todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- g) os funcionários da contratada deverão não deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc. espalhados;
- h) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) A Câmara de Birigüi poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, na qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA IX - PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive:

- I - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA X - - DA RESCISÃO - A rescisão do contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração;
 - II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
 - III - Judicial nos termos da legislação.
- § 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II - O atraso injustificado no início dos serviços e/ou não cumprimento dos serviços;
 - III - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - V - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - VIII - A dissolução da sociedade;
 - IX - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Birigüi, Estado do São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 14 de julho de 2023.

José Luis Buchalla

Presidente

Câmara Municipal de Birigui

Marcelo Luis Grigoletto

Proprietário

A.M.G.R.Construções e Comércio Ltda – EPP

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva,

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 258.858.